

MEMORANDO AOS CLIENTES

TRIBUTÁRIO

2/6/2016

Lei n.º 7.298/2016 – Autoriza o Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro a realizar compensação de dívidas reconhecidas com as concessionárias, autorizatárias, permissionárias e fornecedoras de combustíveis com créditos tributários.

Foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 1º de junho de 2016, a Lei n.º 7.298/16, que autoriza o Poder Executivo a realizar compensação de dívidas reconhecidas com as concessionárias, autorizatárias, permissionárias e fornecedoras de combustíveis com créditos tributários.

De acordo com o art. 1º da Lei n.º 7.298/16, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a compensação de dívidas líquidas e certas do Estado do Rio de Janeiro por conta (i) da prestação de serviço público de telecomunicações; (ii) de fornecimento de energia elétrica; (iii) fornecimento de gás canalizado; (iv) da prestação de serviços de transportes rodoviários intermunicipais de passageiros por permissionárias; e (v) com empresas fornecedoras de combustíveis ao Estado, com créditos tributários vincendos relativos ao ICMS devido pelas mesmas.

Em breve resumo, os principais pontos relativos ao procedimento de compensação que trata a Lei n.º 7.298/2016 são:

- i. As dívidas líquidas e certas do Estado do Rio de Janeiro serão aquelas devidamente reconhecidas pelo Poder Executivo, em processo próprio, até 31 de maio de 2016, inclusive em exercícios anteriores e contraídas em função da prestação dos serviços e do fornecimento dos produtos mencionados aos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundações Públicas do Estado do Rio de Janeiro, ocorridos até 30 de abril de 2016;

- ii. As dívidas de que tratam o item anterior serão consolidadas pela Secretaria Estadual de Fazenda, cabendo às pessoas jurídicas indicadas requer a realização da compensação, nos termos de futura regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo, até o dia 10 de junho de 2016;
- iii. A compensação poderá ser efetivada com créditos tributários vincendos em 30 parcelas mensais, iguais e sucessivas, a contar de julho de 2016.
- iv. É condição à compensação que as pessoas jurídicas indicadas na Lei n.º 7.298/16 renunciem à exigência de qualquer acréscimo sobre o valor devido pelo Estado a título de juros moratórios, penalidade ou correção monetária;

O Poder Executivo ainda editará regulamentação ao cumprimento da referida Lei, no prazo máximo de 90 dias após sua publicação.

Advogados da prática de Tributário

Este memorando, elaborado exclusivamente para os clientes deste escritório, tem por finalidade informar as principais mudanças e notícias de interesse no campo do Direito. Surgindo dúvidas, os advogados estarão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou total, do conteúdo desse memorando sem o prévio consentimento do Mattos Filho.

SÃO PAULO

Al. Joaquim Eugênio de Lima 447
01403-001 São Paulo SP Brasil
T +55 11 3147 7600

RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo 200 11º andar
22210-901 Rio de Janeiro RJ Brasil
T +55 21 3231 8200

BRASÍLIA

SHS Qd. 06 Cj A, Bloco C - Sala 1901
70322-915 Brasília DF Brasil
T +55 61 3218 6000

NEW YORK

712 Fifth Avenue 26th Floor
New York NY 10019 USA
T + 1 646 695 1100